



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 452/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 128/2025/CONJUR/DPG (0688782).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação art. 74, III "f" da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação empresa .

Finalidade: Análise primeira fase.

I - Introdução

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Unidade de Controle Interno com vistas à análise e parecer quanto a inscrição de servidores para participação de no curso de capacitação intitulado "Licitações do Futuro - Edição Assessoria Jurídica e Controle", na cidade de Salvador - BA, no período de de 04 a 06 de junho de 2025, com enfoque na atuação das assessorias jurídicas e unidades de controle interno nos processos de contratação pública à luz da Lei nº 14.133/2021.

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, para participação de 06 (seis) servidores, conforme a Portaria 824/2025/DPG-CG/DPG, com a autorização do deslocamento.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase inicial, com observância a lei 14.133/2021 e a Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base na Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - Considerações

O processo se faz acompanhado, dentre outros dos seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda(0684809);

Estudo Técnico Preliminar (0685999);

Termo de Referência 64/2025 (0687816);

Proposta Comercial (0685289);

Documento Classificação Orçamentária (0687238);

Autorização da Contratação (0686988);

Declaração 302/2025 (0687916);

Disponibilidade Orçamentária - Pedido de Empenho (0687704);

Documentos Oferta no site (0686878);

Documentos Outros contratantes (0686804);

Inscrição Estadual Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA (0688239);

Balanco Patrimonial 2024 (0688243);

BalancoPatrimonial2023_VirtuGestaoPublica (0688245);

Certidão Fazendária (0688246);

Documentos CNH Representante legal (0688247);

CNPJ Atualizado (0688248);

Comprovante de Endereço Empresa (0688249);

Consulta Contribuinte (0688251);

Contrato atualizado sócios (0688252);

Declaração inexistência de fato impeditivo (0688253);

Declaração de exclusividade (0688254);

Declaração que não emprega menor (0688255);

Certidões de Regularidades e documentos de habilitação da empresa

Certidão Fazendária (0688257);

Consulta Regularidade do Empregador 15.05 (0688265);

Certidão Estadual 15.05 (0688268);

Certidão Federal 16.08 (0688270);

Certidão Trabalhista 03.09 (0688272);

Certidão de Falência Virtu (068836);

SICAF Virtu Soluções em Gestão Pública LTDA (0689908);

Certidão Portal da Transparência (0689923);

SICAF Virtu Soluções em Gestão Pública LTDA (0689908);

Check List Inexigibilidade (0689887).

III - Análise

A demanda tem por objetivo o aprimoramento técnico dos servidores envolvidos nas fases de planejamento, assessoramento jurídico e controle das contratações públicas, visando à melhoria da eficiência administrativa e à mitigação de riscos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, dispõe que:

Art. 74. São deveres do agente público responsável pela contratação:

(...)

III – buscar a capacitação continuada para o desempenho de suas funções;

(...)

f) participar de cursos, treinamentos e outras ações de capacitação na área de licitações e contratos.

A norma evidencia o dever de capacitação continuada dos agentes públicos que atuam com contratações, especialmente nas áreas de planejamento, assessoria jurídica e controle, reconhecendo que o adequado desempenho dessas funções exige atualização constante frente às mudanças legislativas e jurisprudenciais.

A participação em eventos dessa natureza também se alinha aos princípios da **eficiência administrativa**, da **legalidade** e da **boa governança**, pois contribui diretamente para a **melhoria da qualidade técnica das decisões**, **redução de riscos de responsabilização** e **aperfeiçoamento dos processos internos**.

Ainda, é relevante destacar que o curso em questão possui conteúdo programático voltado especificamente às atribuições exercidas pelas unidades de assessoria jurídica e controle interno, abordando temas como planejamento da contratação, análise jurídica dos processos e mecanismos de controle e responsabilização, todos compatíveis com as atribuições dos servidores envolvidos.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em exame ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto desta análise, verifica-se que reúnem os elementos legais pertinentes, assim como o descrito no item 2. do Despacho 17326/2025.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, descreve que a substituição do contrato formal por instrumentos mais simplificados, como a nota de empenho, é prevista no artigo 95. Este dispositivo permite que, em determinadas situações, a formalização da contratação seja feita por meio de instrumentos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 92 da mesma lei.

Especificamente, no contexto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como ocorre em cursos de aperfeiçoamento de servidores, a nota de empenho pode substituir o contrato formal. Isso é possível quando a contratação se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Portanto, em casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento de servidores, a nota de empenho pode substituir o contrato formal, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos..

IV - Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se quanto a continuidade do processo da da participação dos servidores constantes da Portaria 824/2025/DPG, a participarem do curso de **“Licitações do Futuro - Edição Assessoria Jurídica e Controle”**.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 133/2025 pelo Defensor Público Geral.

Em 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 15/05/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0691195** e o código CRC **F5D68A3A**.